

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R        N ° 1047/73

Aprovado por    Deliberação

Em    1° /    6/1973

PROCESSO: CEE-nº 955/73

INTERESSADO: BENILDE DA COSTA DUARTE

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: Benilde da Costa Duarte, filha de Américo Fonseca Duarte e de dona Maria Augusta da Costa Duarte, nascida a 3 de outubro de 1957 em Santos e residente nessa cidade, tendo concluído em Portugal a 3ª série do ginásio, solicita a revalidação de seus estudos para fins de matrícula na escola brasileira. Apresentou para tanto a documentação escolar necessária, devidamente legalizada.

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação encontra amparo no artigo 100 da lei 4.024/61, na jurisprudência deste Conselho e nos termos do Acordo Cultural existente entre o Brasil e Portugal.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Benilde da Costa Duarte em Portugal equivalem aos cumpridos no Brasil até o final da 7ª série de 1º grau, podendo-se autorizar-lhe a matrícula na 8ª série de 1º grau. A interessada deverá submeter-se a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 25 de abril de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M.Haidar - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presente os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.